

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018
REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Diretor, Hilton Lopes Ferreira,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON TEODORO AMARAL**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e empregados do comércio varejista, exceto empregados do comércio de gêneros alimentícios e do Pátio Shopping Divinópolis-, com abrangência em Divinópolis/MG.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do comércio varejista, **que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, nos termos da cláusula Décima, no feriado de Corpus Christi 31 (trinta e um) de maio de 2018;

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

No feriado de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário no feriado de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta, desta Convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO

As horas trabalhadas no dia 31 de maio de 2018, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o dia 31 de julho de 2018, para os comissionistas.
- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não a serem concedidos até o dia 31 de julho de 2018, para os não comissionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário se comissionista ou a 2(dois) dias de salário se não comissionista, pelo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para os comissionistas ou 2 dias para os não comissionistas pelo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho em negociação, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no feriado de que trata o *caput* da Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica vedado ao Empregador conceder a folga compensatória de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista de Divinópolis, e apenas nas empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS estabelecidos nesta convenção, alcançando exclusivamente o feriado de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de **R\$251,00 (duzentos e cinquenta e um reais)** por infração, por empregado e em favor deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, extra ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do empregado não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 - Deverá estar munida de **CERTIFICADO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato Patronal.

2 - Deverá afixar o **CERTIFICADO** em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

3- Deverá recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis uma importância a título de contribuição de negociação coletiva, de acordo com a seguinte tabela, por estabelecimento da empresa:

<i>Estabelecimentos com até 10 empregados</i>	<i>R\$50,00</i>
<i>Estabelecimentos de 11 a 39 empregados</i>	<i>R\$90,00</i>
<i>Estabelecimentos de 40 a 99 empregados</i>	<i>R\$150,00</i>
<i>Estabelecimentos com 100 ou mais</i>	<i>R\$1,50 por</i>

A importância deverá ser recolhida ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS - CNPJ 64.484.447/0001-66 - Rua José Gabriel Medef, nº 200, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, conta nº 461-4, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência código 0113 - DEPÓSITO IDENTIFICADO

4 – O CERTIFICADO deverá ser solicitado pela empresa até, no máximo, dia 29 de maio de 2018 – modelo em www.portalacid.com.br – CONVENÇÕES COLETIVAS – TRABALHO EM FERIADOS -, comprovando estar em dia com as contribuições devidas ao SinComércio, inclusive a prevista nesta cláusula, e assumindo o compromisso pelo integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

5 – A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho em feriados e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na cláusula nona desta convenção, além de uma multa no mesmo valor, por estabelecimento a favor da entidade sindical patronal e outra a favor da entidade sindical profissional.


CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Divinópolis, 21 de maio de 2018.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS
E REGIÃO CENTRO-OESTE
HILTON LOPES FERREIRA -
DIRETOR**


**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL –
PRESIDENTE**